



# MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 125-A/2025 | 28 de novembro de 2025

**Seção:** Atos Normativos

**Tipo:** Lei Ordinária (LEI)

**Código:** 848a7434-ced2

### **LEI - LEI Nº 517, 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a concessão de reajuste de 2,5% aos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, referente à parcela adicional do passivo de 10% decorrente do reajuste total de 33,24% do Piso Nacional do Magistério de 2022, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais; faz saber que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Fernando Pedroza/RN autorizado a reajustar, em 2,5% (dois vírgula cinco por cento), os salários dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, seguindo as especificações contidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Municipal.

§ 1º O reajuste previsto neste artigo corresponde à parcela adicional do passivo de 10% remanescente do reajuste total de 33,24% do Piso Nacional do Magistério de 2022, cujo pagamento vem sendo realizado de forma parcelada, conforme acordo firmado.

§ 2º Este reajuste está desvinculado dos demais servidores do quadro geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº 108-A, de 09 de maio de 2005.

Art. 2º Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, através da sua cota-parte do Fundeb 70%.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no caput, a administração poderá alocar recursos da cota parte do Fundeb 30%, do Fundeb/VAAT e outras fontes de receitas próprias para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º A tabela constante no Anexo V da Lei Municipal nº 108-A, de 09 de maio de 2005, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei, conforme disposto em Anexo Único.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de novembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

20 HORAS (valores em R\$)

Tabela 1: Valores para carga horária de 20 horas semanais - em R\$

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.304,18	2.419,39	2.540,36	2.667,38	2.800,75	2.940,78	3.087,82	3.242,21	3.404,32	3.574,54
II	2.765,02	2.903,27	3.048,43	3.200,85	3.360,89	3.528,94	3.705,39	3.890,66	4.085,19	4.289,45
III	3.318,02	3.483,92	3.658,12	3.841,02	4.033,07	4.234,73	4.446,46	4.668,79	4.902,23	5.147,34
IV	4.313,42	4.529,10	4.755,55	4.993,33	5.242,99	5.505,14	5.780,40	6.069,42	6.372,89	6.691,54
V	6.470,14	6.793,64	7.133,33	7.489,99	7.864,49	8.257,72	8.670,60	9.104,13	9.559,34	10.037,31

30 HORAS (valores em R\$)

Tabela 2: Valores para carga horária de 30 horas semanais - em R\$

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.456,27	3.629,08	3.810,54	4.001,06	4.201,12	4.411,17	4.631,73	4.863,32	5.106,48	5.361,81
II	4.147,52	4.354,90	4.572,65	4.801,28	5.041,34	5.293,41	5.558,08	5.835,98	6.127,78	6.434,17
III	4.977,03	5.225,88	5.487,17	5.761,53	6.049,61	6.352,09	6.669,69	7.003,18	7.353,34	7.721,01
IV	6.470,14	6.793,64	7.133,33	7.489,99	7.864,49	8.257,72	8.670,60	9.104,13	9.559,34	10.037,31
V	9.705,21	10.190,47	10.699,99	11.234,99	11.796,74	12.386,58	13.005,90	13.656,20	14.339,01	15.055,96

40 HORAS (valores em R\$)

Tabela 3: Valores para carga horária de 40 horas semanas - em R\$

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4.608,35	4.838,77	5.080,71	5.334,74	5.601,48	5.881,55	6.175,63	6.484,41	6.808,63	7.149,06
II	5.530,02	5.806,52	6.096,85	6.401,69	6.721,77	7.057,86	7.410,76	7.781,29	8.170,36	8.578,88
III	6.636,02	6.967,83	7.316,22	7.682,03	8.066,13	8.469,44	8.892,91	9.337,55	9.804,43	10.294,65

IV	8.626,8 3	9.058,1 7	9.511,0 8	9.986,6 4	10.485, 97	11.010, 27	11.560, 78	12.138, 82	12.745, 76	13.383, 05
V	12.940, 25	13.587, 26	14.266, 62	14.979, 95	15.728, 95	16.515, 40	17.341, 17	18.208, 23	19.118, 64	20.074, 57

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 28 de Novembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA